



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

---

**DECRETO Nº 7.621, 21 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DAS  
MEDIDAS DE QUARENTENA E DA FASE  
TRANSITÓRIA, CONFORME  
DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, DE 19 DE  
MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SYLVIO BALLERINI**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o Decreto nº 7.403 de 17 de março de 2020 que estabelece emergência em saúde pública no município de Lorena, bem como o Decreto 7.407 de 23 de março de 2020 e seguintes que decretam a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que estabelecem e estendem a quarentena, no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que criou nova fase contra a disseminação do *Novo Coronavírus – COVID-19*, denominada como "*Fase Transitória*";

Considerando as determinações do Governo do Estado de São Paulo, do dia 19 de maio de 2021, que prorrogam a quarentena e a "*Fase Transitória*", no Estado de São Paulo;

Considerando a realidade da pandemia da COVID-19 e a necessidade de adequar as medidas sanitárias de combate ao menor impacto sócio, econômico e cultural do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

Considerando a necessidade do Município em conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde durante a pandemia.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estendida a quarentena e mantida a Fase Transitória, instituída pelo Plano de Contingência do Estado de São Paulo e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021, do dia 24 ao dia 31 de maio de 2021, como condição necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Lorena.

**Art. 2º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas de acordo com orientação estabelecida no Plano São Paulo do Governo do Estado.

**Art. 3º** Para o fim previsto no artigo 1º deste Decreto, fica estendido o horário de funcionamento das atividades comerciais e serviços, passando a funcionar da seguinte forma:

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 21h.

II – serviços gerais: restaurantes e congêneres, salões de beleza e barbearias, atividades culturais e academias, atendimento presencial entre 6h e 21h.

III – parques municipais: funcionamento entre 6h e 18h;

§ 1º Os estabelecimentos descritos acima, deverão se limitar à 40% de sua capacidade de ocupação e aplicar rigorosamente os protocolos sanitários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE DECRETOS

---

§ 2º As atividades religiosas continuarão sendo exercidas de forma presencial individual e coletiva, como já determinado no Decreto Municipal nº 7.603, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a atual fase.

§ 3º Fica permitida a prática de atividades físicas individuais nos centros esportivos, observados os protocolos sanitários.

**Art. 4º** Permanece restritivo o atendimento presencial ao público nos órgãos e unidades que integram a Administração Pública Municipal, mediante as seguintes condições:

I – somente será realizado o atendimento presencial mediante agendamento prévio da pessoa interessada, solicitado através dos telefones disponíveis nas plataformas digitais dos respectivos órgãos públicos.

II – é obrigatória a utilização de máscaras pelas pessoas que agendaram o atendimento pelo serviço público, observando o distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa a ser atendida que se encontre no interior da unidade.

III - caso haja necessidade, serão organizadas filas externas, observada a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas a serem atendidas.

§1º Será realizado o atendimento individualizado, sendo que a pessoa a ser atendida deverá, tanto quanto possível, ingressar na unidade sem acompanhantes.

§2º Nas unidades da Administração Pública Municipal em que forem realizados atendimento presencial ao público, deverá ser disponibilizado álcool em gel para pessoas que solicitarem atendimento, bem como serem submetidas à aferição de temperatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

## LIVRO DE DECRETOS

---

**Art. 5º** Fica estabelecido o toque de recolher no âmbito do município, no horário entre 21h e 5h, exceto para pessoas no desempenho de atividades essenciais, observado as medidas sanitárias, em especial o uso permanente de máscaras de proteção facial.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor no dia 24 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 21 de maio de 2021.

  
**SYLVIO BALLERINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra